



**LEI Nº 3894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Súmula:** Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município da Lapa/Pr.

**Art. 2º.** – Esta Lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página da internet, e nas dependências físicas das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente no meio eletrônico e mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Central de Marcação, Pronto Atendimento e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

**Art. 3º.** – A informação disposta no *caput* do Artigo 2º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Parágrafo único.** No caso de medicamentos faltantes o Poder Executivo poderá informar sobre a previsão de recebimento dos mesmos.

**Art. 4º.** – No mesmo espaço na página eletrônica oficial do Poder Executivo, onde serão divulgadas as listas de medicamentos disponíveis e indisponíveis, será também divulgada a relação geral mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2021.

  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal